ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 4330

Presidente da Mesa Diretora: Ivan José Lopes

Espécie: Resolução

Categoria: Subsídios e verbas de representação do prefeito, vice-prefeito, secretários e vereadores de Montes Claros

Autoria: Mesa Diretora

Data: 24/12/1996

Descrição Sumária: RESOLUÇÃO Nº 20/96, de 27/12/1996. Dispõe sobre a remuneração dos vereadores da Câmara Municipal de Montes Claros, a partir de 01/01/1997.

Controle Interno – Caixa: 12 **Posição:** 60 **Número de folhas:** 06

RESOLUÇÃO Nº. 20/96

DE 17.12.96

Espécie: PR
Categoria: Subordinado
Cx: 12
Ordem: 60
Nº fls: 04

Câmara Municipal de Montes Claros

PROTOCOLO DE ORIGEM	ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA:
Nº	ASSESSOR:
DATA ____/____/____	PROJETO:
	NÚMERO:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 20/96

AUTOR: Mesa Diretora

ASSUNTO:

Dispõe sobre a remuneração dos Vereadores para a Legislatura 1997/2.000 .

Caixa

MOVIMENTO

1 Recebido em 24.12.96

2 à Com. de Leg. e Justiça

3 Aprovada em regime

4 de urgência - 26.12.96.

5 Promulgada em 26.12.96.

6 Registre-se -

7

8

9

10

Câmara Municipal de Montes Claros (MG)

RESOLUÇÃO Nº 20/96

Dispõe sobre a remuneração dos Vereadores à Câmara Municipal de Montes Claros.

A Câmara Municipal de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica deste Município, em seu Artigo 40, inciso XVII e embasada ainda nas disposições contidas no Artigo 29, incisos V e VI da Constituição Federal, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional nº 001/92, aprovou e, porsua Mesa Diretora, promulga a seguinte Resolução :

Artigo 1º - A remuneração mensal do Vereador à Câmara Municipal de Montes Claros , para a legislatura que terá início em 1º (primeiro) de janeiro de 1997 (mil novecentos e noventa e sete) , fica fixada em 75% (setenta e cinco por cento) da remuneração percebida, em espécie, pelo Deputado à Assembléia Legislativa de Minas Gerais, tomando-se por base declaração expedida pela referida Assembléia ou por Deputado.

Artigo 2º - A remuneração de que trata o artigo anterior consistirá 50% (cinquenta por cento) em parte fixa e 50% (cinquenta por cento) em parte variável.

Parágrafo único - A parte variável será paga ao Vereador proporcionalmente ao seu efetivo comparecimento às reuniões ordinárias do Legislativo .

Artigo 3º - O Vereador perceberá 1/30 (hum trinta avos) de sua remuneração mensal por reunião extraordinária ou especial a que comparecer, limitado ao máximo de 06 (seis) reuniões por mes.

Artigo 4º - No final dos meses de junho e dezembro de cada ano, o Vereador perceberá, a título de ajuda de custo, o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) de sua remuneração mensal ora fixada por esta Resolução.

Artigo 5º - A verba de representação do Presidente da Câmara será paga na forma já definida pela alínea "b" , do inciso XVII, do Artigo 40 , da Lei Orgânica Municipal.

Câmara Municipal de Montes Claros (MG)

Artigo 6º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta de dotação própria consignada no Orçamento da Câmara para o exercício de 1997.

Artigo 7º _ Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 1997.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Montes Claros, 27 de dezembro de 1996.

Vereador Ivan José Lopes
Presidente

Vereador José Maria Saraiva
1º Secretário

Câmara Municipal de Montes Claros (MG)

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº____

Dispõe sobre a remuneração dos Vereadores à Câmara Municipal de Montes Claros.

A Câmara Municipal de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica deste Município, em seu Artigo 40, inciso XVII e embasada ainda nas disposições contidas no Artigo 29, incisos V e VI da Constituição Federal, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional nº 001/92, aprova e, por sua Mesa Diretora, promulga a seguinte Resolução :

Artigo 1º - A remuneração mensal do Vereador à Câmara Municipal de Montes Claros, para a legislatura que terá início em 1º (primeiro) de janeiro de 1997 (mil novecentos e noventa e sete) , fica fixada em 75% (setenta e cinco por cento) da remuneração percebida, em espécie, pelo Deputado à Assembléia Legislativa de Minas Gerais, tomando-se por base declaração expedida pela referida Assembléia ou por Deputado.

Artigo 2º - A remuneração de que trata o artigo anterior consistirá 50% em parte fixa e 50% em parte variável.

Parágrafo único - A parte variável será paga ao Vereador proporcionalmente ao seu efetivo comparecimento às reuniões ordinárias do Legislativo.

Artigo 3º - O Vereador perceberá 1/30 (um trinta avos) de sua remuneração mensal por reunião extraordinária ou especial a que comparecer, limitado ao máximo de 06 (seis) reuniões por mes .

Artigo 4º - No final dos meses de junho e dezembro de cada ano, o Vereador perceberá, a título de ajuda de custo, o valor correspodente a 50% (cinquenta por cento) de sua remuneração mensal ora fixada por esta Resolução .

Artigo 5º - A verba de representação do Presidente da Câmara será paga na forma já prevista pela alínea "b" ,

do inciso XVII, do Artigo 40, da Lei Orgânica Municipal.

Artigo 6º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta de dotação própria consignada no Orçamento da Câmara para o exercício de 1997.

Artigo 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 1997 .

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Montes Claros, dezembro de 1996 .

Vereador Ivan José Lopes
Presidente

Vereador José Maria Saraiva
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE Legislação e Justiça
EM 17 DE dezembro DE 1996.
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE Finanças
EM 17 DE dezembro DE 1996
PRESIDENTE

Somos favoráveis pela aprovação.

É legal e constitucional.
Lipa Xavier
Eduardo Nelson

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM ___ DISCUSSÃO POR
ÚNICA
EM 26 DE dezembro DE 1996.
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
PROMULGADO, PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE
EM 26 DE dezembro DE 1996.
PRESIDENTE